# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9704/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8191/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1918486 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 79/2018/DL/PMD |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 171.060,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 79/2018/DL/PMD, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e **Potencial Comércio e Serviços EIRELI - EPP**, objetivando a aquisição de equipamentos de refrigeração, equipamentos para áudio/vídeo/foto e mobiliário em geral, em atendimento as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Dourados - MS, no valor de R$ 171.060,00 (cento e setenta e um mil e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 12/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 79/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23275/2018 (pp. 467/472), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18581/2018 (p. 473), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 12/2017 bem como da formalização do Contrato Administrativo n.º 79/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 12/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 79/2018/DL/PMD (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF